

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no ESTATUTO SOCIAL e demais documentos da **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ITANHAÉM**, ficam estabelecidas nestas regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto dos seus irmãos e irmãs associados.

Art. 2º - Todos os membros da IRMANDADE deverão ter acesso ao seu Estatuto Social e a este REGIMENTO INTERNO.

DOS SÓCIOS E PARTICIPAÇÕES

Art. 3º – SÃO CONDIÇÕES PARA A ADMISSÃO DO IRMÃO E IRMÃ:

- I – Professar e viver a Fé Católica Apostólica Romana;
- II - ter devoção a Nossa Senhora da Conceição;
- III - e ter participação na Igreja, em especial na Santa Missa.

Art. 4º - A pessoa interessada em participar da IRMANDADE deverá ter no **mínimo dezesseis anos** inscrever-se livre e voluntariamente, mediante preenchimento de **proposta de associação e assinatura do seu Termo de Compromisso**.

Parágrafo Único - Após análise e autorização pela Mesa Administrativa, terá sua admissão e ingresso efetivados em sua missa ordinária ou Assembléia Geral subsequentes.

Art. 5º - A **contribuição financeira é obrigatória** para todos os membros. **Será anual** e o seu valor definido pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único – Caso o/a irmão/irmã deixar de pagar a sua contribuição financeira, **por mais de duas vezes consecutivas**, sem qualquer justificativa, estará incorrendo em falta sujeita as penalidades estatutárias.

Art. 6º - A participação de todos os irmãos/irmãs nas atividades da IRMANDADE deverá ser valorizada e estimulada, tornando-se obrigatória a presença, no mínimo em **cinco atividades** durante o ano.

Parágrafo Primeiro – Para efeito dessa obrigatoriedade, são consideradas atividades:

- I – Assembléias Gerais
- II – Reuniões
- III - Missas mensais e do dia da Padroeira.
- IV - Dias da Novena.
- V – Procissão.

Parágrafo Segundo – A Secretaria deverá providenciar um **Livro de Presença de Atividades**, para registro através da assinatura dos/as irmãos/irmãs presentes.

DA MESA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 7º - Ordinariamente, a **Mesa Administrativa se reunirá mensalmente**, e, extraordinariamente, sempre que necessário em dia e local previamente por ela determinado, sempre presidida pelo seu Provedor, ou seu substituto legal.

Art. 8º - A Mesa Administrativa deverá elaborar, anualmente, o **Calendário das Atividades** da IRMANDADE, determinando-se seus dias, locais e horários.

Art. 9º - Poderão ser criadas **Comissões Especiais** para assuntos e ações diversas, nomeadas pelo Provedor, e terão que ser ímpares, e com no mínimo três membros.

Art. 10 - Ordinariamente, o **Conselho Fiscal se reunirá anualmente**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em dia e local previamente por ele determinado, sempre presidido pelo seu Presidente, ou substituto legal.

Dulcineia Leme Rodrigues
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP - 82.236

108

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Itanhaém -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140336

12091-5-140001-145000-0716

Art. 11 - As deliberações e definições da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal só poderão ocorrer com a presença da maioria dos seus membros e com maioria simples de votos, sendo registradas em livro próprio de Ata.

Art. 12 - Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal serão destituídos conforme o Artigo 3º do Estatuto Social e também, quando faltarem a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, sem justificativa escrita.

Parágrafo Único - Serão substituídos por outros aprovados pela maioria dos seus membros restantes, em reunião subsequente.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13 - Os Editais das Assembléias deverão ser sempre afixados na sede da IRMANDADE, na Igreja Matriz de Santana, no Santuário Nossa Senhora Conceição e, quando possível, publicados pela imprensa escrita e demais locais, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 14 - As **Assembléias Gerais** só poderão ser iniciadas, em primeira convocação, com a maioria dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 15 - Só os membros presentes votarão nas Assembléias, sendo proibido o voto por procuração.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A Eleição para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal será convocada pelo Provedor, ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto, através do Edital da Assembléia Geral Eletiva, ou seja, bienalmente durante o mês de fevereiro.

Art. 17 - A votação poderá ser por cargos ou por chapas.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos, ou chapas, deverão se inscrever até cinco dias antes da Assembléia Eletiva, junto a Secretaria, podendo ser candidato/a o irmão/irmã mesmo ausente à Assembléia mediante justificativa por escrito.

Parágrafo Segundo - Quando houver mais que um candidato ao cargo, ou mais que uma chapa, a votação deverá ser por escrutínio secreto.

Parágrafo Terceiro - Será eleito o irmão, irmã, ou chapa, que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Quarto - Em casos de candidato/a ou chapa única, a votação poderá ser por aclamação.

Parágrafo Quinto - Se não houver candidatos/as ou chapas escritas, a Assembléia Geral poderá indicar nomes para serem aprovados, desde que sejam consensuais. Caso não se consiga, haverá prorrogação do mandato até a próxima Assembléia Geral Extraordinária Eletiva, a ser convocada em até sessenta dias.

Art. 18 - Concluída a apuração, ou processo de votação, será dada a posse imediata à nova Mesa Administrativa e ao novo Conselho Fiscal, sendo os resultados registrados em Ata para o subsequente registro cartorial.

Art. 19 - O prazo para apresentação de recurso contra os resultados será até vinte e quatro horas após o encerramento da apuração.

Art. 20 - O mandato será por dois anos, tanto para a Mesa Administrativa como para o Conselho Fiscal, podendo haver somente uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 21 - Para ser votado aos cargos, o/a irmão/irmã deve ser associado no mínimo há seis meses.

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 22 - Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas estatutariamente, por decisão da Mesa Administrativa, serão iniciados os procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Parágrafo Único - As medidas podem ser propostas por irmão/irmã quites com seus direitos estatutários e regimentais, e apresentados por escrito à Mesa Administrativa, para análise.

Art. 23 - Os procedimentos disciplinares serão conduzidos pela Mesa Administrativa.

Dulcineia Leite Rodrigues
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP - B2 236

2

Oficial de Registro de Imóveis e
Documentos e Civil da Pessoa Jurídica
- Comarca de Itanhaém -

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

12091-5-AA 140335

12091-5-140001-145000-0716

Art. 24 - Após a abertura de procedimento disciplinar, a Mesa Administrativa **deverá fazer comunicação escrita** ao membro envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo - nunca inferior a **sete dias** - e o local onde deverá apresentar sua defesa.

Parágrafo primeiro - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em **confissão e nos efeitos da revelia**;

Parágrafo segundo - As decisões serão materializadas em **pareceres**, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo terceiro. Todas as sanções de advertência e suspensão serão aplicadas por **decisão da maioria da Mesa Administrativa**.

Parágrafo quarto - A sanção de desligamento poderá ser aplicada liminarmente por decisão da maioria da Mesa Administrativa, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira Assembléia Geral subsequente.

Art. 25 - Para o início de um processo de **destituição do cargo** de algum membro da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, por improbidade administrativa, deverá ser apresentada denúncia assinada **por no mínimo cinco associados**.

Parágrafo Único - Recebida a denúncia, haverá convocação de Assembléia Geral Extraordinária, conforme o Estatuto Social, para apreciação e decisão, após apresentação das acusações e defesas dos envolvidos.

DOS ATOS RELIGIOSOS

Art. 26 - No **primeiro sábado de cada mês**, a IRMANDADE fará celebrar missa na Igreja Matriz de Santana em louvor a Nossa Senhora da Conceição e no **terceiro sábado**, missa no Convento de Nossa Senhora da Conceição pela unidade dos irmãos.

Parágrafo único - No sábado subsequente a festa da padroeira, fará celebrar missa em sufrágio dos irmãos/irmãs falecidos.

Art. 27 - Periodicamente haverá a reza do Ofício de Nossa Senhora, em local combinado.

Art. 28 - A participação na Novena de Nossa Senhora da Conceição, entre os **dias 29 de novembro e 07 de dezembro**, deverá ser priorizada como atividade em conjunto dos irmãos/irmãs.

Art. 29 - O **dia 8 de Dezembro**, solenemente será para IRMANDADE o dia principal de devoção e participação, quer em sua missa solene pela manhã, assim como da tarde, seguida de procissão da imagem de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaém pelas ruas da cidade.

Art. 30 - Em todos os atos religiosos, os irmãos e irmãs deverão portar a medalha da IRMANDADE, calça/saia azul-marinho e camisa branca.

Parágrafo único - Sempre que possível nos atos deverá ser cantado o hino da Irmandade para Nossa Senhora.

Art. 31 - Os membros da IRMANDADE farão todos os esforços para comparecer aos funerais de um irmão/irmã, cabendo à Mesa Administrativa as providências que se fizerem necessárias.

Art. 32 - Todos os atos religiosos, antes de serem publicados, deverão ser aprovados pelo Mesário Espiritual, que os presidirá por si mesmo ou por seu representante legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - As propostas de alterações do Estatuto Social e deste REGIMENTO INTERNO deverão ter o parecer do Mesário Espiritual, e após a aprovação da Assembléia Geral, a Mesa Administrativa enviará para a autoridade diocesana.

Art. 34 - Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste REGIMENTO INTERNO, serão solucionados por deliberação da Mesa Administrativa, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, "ad referendum" da primeira Assembléia Geral subsequente.

Art. 35 - Este REGIMENTO INTERNO poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada pela Mesa Administrativa, e aprovada em Assembléia Geral.

Art. 36 - Este REGIMENTO INTERNO passa a vigorar em sua totalidade após a aprovação da Autoridade Diocesana.

TABELIONATO
MOLINA
ITANHAÉM

ITANHAÉM, 24 de agosto de 2008.
Marta José de Sousa Soares
Provedora

Dulcineia Leme Rocha
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP - 82.236

3

128

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Itanhaém -



Reconhecido por semelhança(a) Firma(s) de
Maria José de Souza
Souza
o/da Sr(a).

Itanhaém, 29 ABR. 2010

Por Fimado com Valor R\$ 3.000,00 / Por Fimado com Valor R\$ 5.570,00
 Rosa Maria Schmidt Pinheiro Esc. AUTORIZADA
 José Geraldo Pires Rodrigues - Esc. AUTORIZADO
 São dos Santos Pires - Esc. AUTORIZADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Itanhaém - SP

140333

12091-5 - AA

